



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 11/20

Aquisição de serviços de fornecimento contínuo de
gás propano a granel

Preço base: 449.865,00€



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2. ^a	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3. ^a	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4. ^a	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5. ^a	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6. ^a	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7. ^a	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8. ^a	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9. ^a	6
<i>Procedimentos para pagamento</i>	6
Cláusula 10. ^a	7
<i>Caução</i>	7
Cláusula 11. ^a	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 12. ^a	7
<i>Modificações objetivas</i>	7
Cláusula 13. ^a	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 14. ^a	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 15. ^a	8
<i>Resolução do contrato</i>	8



Cláusula 16. ^a	9
<i>Revogação do contrato</i>	9
Cláusula 17. ^a	9
<i>Eficácia financeira</i>	9
Cláusula 18. ^a	9
<i>Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 19. ^a	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 20. ^a	10
<i>Foro competente</i>	10
CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS	11
Cláusula 21. ^a	11
<i>Local da prestação do serviço</i>	11
Clausula 22. ^a	11
<i>Previsão de fornecimento</i>	11
Cláusula 23. ^a	11
<i>Preço base</i>	11
Cláusula 24. ^a	11
<i>Preço contratual</i>	11
Cláusula 25. ^a	11
<i>Documentos que instruem a proposta</i>	11
Cláusula 26. ^a	12
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	12
Cláusula 27. ^a	12
<i>Reservatórios</i>	12
ANEXO C - Estimativa de consumo anual de gás propano a granel por estabelecimento de educação pré-escolar e ensino básico do 1º ciclo - Triénio 2021/2023	13
ANEXO D – Endereço e contacto telefónico dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico do 1º ciclo	14



Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de fornecimento contínuo de gás propano a granel, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Helena Pinto, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª****Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;

¹ Quando aplicável



- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Após a prestação do serviço.



Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais.
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.

**Cláusula 13.ª****Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é de dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 21.ª

Local da prestação do serviço

O serviço objeto do contrato será prestado nos 25 estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo constantes do Anexo D do caderno de encargos.

Clausula 22.ª

Previsão de fornecimento

A previsão de fornecimento anual é de 153.800 Kg conforme o discriminado no Anexo C, a que corresponde um total de 461.400 Kg para o período de vigência do contrato.

Cláusula 23.ª

Preço base

O preço base do concurso, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 449.865,00€ (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 24.ª

Preço contratual

1. O preço referido no n.º 1 da Cláusula 8.ª inclui o Imposto sobre Produtos Petrolíferos (I.S.P.) e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente os relativos ao transporte do gás para os respetivos locais entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, o preço unitário poderá sofrer alterações em função das variações do mercado.

Cláusula 25.ª

Documentos que instruem a proposta

Para além dos documentos que instruem a proposta exigidos no Programa de Concurso, os concorrentes deverão ainda apresentar os seguintes:

- a. Certificação de aprovação de instalação e autorização de funcionamento dos equipamentos sob pressão nos termos do DL n.º 90/2010, de 22 de julho;
- b. Certificação, no âmbito do Sistema Português de Qualidade, para as atividades de armazenagem, enchimento, distribuição e comercialização de GPL, segundo a NP EN ISO 9001:2015.



Cláusula 26.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações prevista na Clausula 6.ª, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de instalação dos reservatórios para acondicionamento do bem identificado na sua proposta;
- b. Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- c. Obrigação de garantia do bem, em conformidade com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, observada a respetiva natureza e o fim a que se destina.

Cláusula 27.ª

Reservatórios

O adjudicatário obriga-se a proceder à instalação dos reservatórios necessários ao acondicionamento do bem objeto do contrato, recaiando sobre si a responsabilidade da sua manutenção e bom funcionamento, bem como das respetivas canalizações exteriores ao edifício.



ANEXO C - Estimativa de consumo anual de gás propano a granel por estabelecimento de educação pré-escolar e ensino básico do 1º ciclo - Triénio 2021/2023

Estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico do 1º ciclo	Estimativa de consumo anual - janeiro a julho e setembro a dezembro - (kg)
EB Poças/Airão Sta Maria	5500
EB Vinha/Atães	6000
EB Fafião/Briteiros Sto Estêvão	4750
EB Serrado/Briteiros Sta Leocádia	5500
EB Igreja/Briteiros S. Salvador	6500
EB Cruzeiro/Calvos	4500
EB de Candoso S. Martinho	6500
EB Aula/Conde	6000
EB Paço/Donim	5000
EB Monte/Guardizela	6500
EB de Infantas	6000
EB Carreiro/Lordelo	2000
EB Mascotelos	5000
EB S. Romão/Mesão Frio	4550
EB Arrau/Nespereira	8750
EB de Polvoreira	6500
EB Deserto/Prazins Sto Tirso	5000
EB Vieite/Sande S. Clemente	5250
EB Ucha de Baixo/S. Faustino	8000
EB Eirinha/Serzedelo	5500
EB Outeiro/Serzedo	8500
EB Teixugueira/Silvares	9000
EB Lacete/Tabuadelo	5500
EB Mosteiro/S. Torcato	12000
EB Couto/Barco	5500
Total	153800

**ANEXO D – Endereço e contacto telefónico dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico do 1º ciclo**

Estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico do 1º ciclo	Contacto telefónico
EB Poças/Airão Santa Maria Rua da Escola 4805-479 Airão Sta. Maria GMR	252 991 040
EB Vinha/Atães Rua da Escola 4800-248 Atães GMR	253 552 088
EB Fafião/Briteiros Sto Estevão Rua do Bocage 4805-481 Briteiros Sto Estevão GMR	253 579 324
EB Serrado/Briteiros Sta. Leocádia Rua do Serrado 4805-454 Briteiros Sta. Leocádia GMR	253 578 793
EB Igreja/Briteiros S. Salvador Rua da Igreja 4805-448 Briteiros S. Salvador GMR	253 572 735
EB Cruzeiro/Calvos Rua Santo André 4810-616 Calvos GMR	253 541 740
EB de Candoso S. Martinho Rua de Sernandes 4835-393 Candoso S. Martinho GMR	253 532 340
EB Aula/Conde Avenida Jacinto Monteiro 4815-015 S. Martinho Conde GMR	253 561 048
EB Paço/Donim Rua da Escola 4805-180 Donim GMR	253 573 159
EB Monte/Guardizela Lugar do Monte 4765-444 Guardizela GMR	252 981 274
EB de Infantas Rua 25 de Abril 4810-690 Infantas GMR	253 541 720
EB Carreiro/Lordelo Rua do Carreiro, 86 4815-182 Lordelo GMR	252 872 609
EB Mascotelos Rua da Liberdade 4835-132 Mascotelos GMR	253 522 892
EB S. Romão/Mesão Frio Rua S. Romão 4810-237 Mesão Frio GMR	253 431 341



EB Arrau/Nespereira Rua Visconde do Paço 4835-520 Nespereira GMR	253 587 853
EB de Polvoreira Rua Quinta do Vale 4810-294 Polvoreira GMR	253 524 721
EB Deserto/Prazins Sto. Tirso Lugar do Deserto 4800-703 Prazins Sto. Tirso GMR	253 573 189
EB Vieite/Sande S. Clemente Rua Domingos da Silva, 72 4800-730 Sande S. Clemente GMR	253 471 375
EB Ucha de Baixo/S. Faustino Rua 25 de Abril 4815-001 S. Faustino GMR	253 581 026
EB Eirinha/Serzedelo Rua Grupo Desportivo, 81 4765-533 Serzedelo GMR	253 534 640
EB Outeiro/Serzedo Rua S. Miguel 4810-858 Serzedo GMR	253 542 022
EB Teixugueira/Silvares Rua da Ponte Nova 4835-434 Silvares GMR	253 535 444
EB Lacete/Tabuadelo Rua de S. José 4835-463 Tabuadelo GMR	253 565 959
EB Mosteiro/S. Torcato Rua Família Faria de Abreu 4800-874 S. Torcato GMR	253 518 341
EB Couto/Barco Rua da Escola 4805-016 Barco GMR	253 472 250